

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 08 DE AGOSTO DE 2019****Dispõe o prazo limite para integração da(o) psicóloga(o) no colégio eleitoral das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019**

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, legalmente instituída pela Portaria CFP nº 36/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral), aprovada na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, realizada nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2018, resolve editar a seguinte instrução normativa:

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 4º da Resolução CFP nº 16/2018 estabelece que a data limite para as(os) psicólogas(os) adimplentes exercerem o seu direito ao voto online em equipamento particular, é de 10 dias úteis antes da data de início da votação;

CONSIDERANDO que por motivos operacionais de fundo tecnológico, orientados para a garantia de lisura e segurança do sistema eleitoral eletrônico, é necessário estabelecer data limite para fechamento do cadastramento junto ao sistema eleitoral eletrônico, com vistas a conferir tempo hábil para o trabalho de auditoria do mesmo pelas licitadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º A data limite para a integração da(o) psicóloga(o) no colégio eleitoral das eleições do Sistema Conselhos de Psicologia do ano de 2019, será o dia 09 de agosto de 2019, respeitando-se, assim, o prazo de 10 dias úteis antes da data de início da votação, estabelecido no art. 4º, § 1º da do Regimento Eleitoral (Resolução CFP nº 16/2018).

Parágrafo Único. Nos termos do *caput* deste artigo, não será realizada, sob hipótese alguma, a inclusão de psicóloga(o) no colégio eleitoral após esta data.

Art. 2º. A data limite para a integração da(o) psicóloga(o) no colégio eleitoral das eleições do Sistema Conselhos de Psicologia do ano de 2019 também se aplica às novas inscrições de psicólogas(os) homologadas no âmbito dos Conselhos Regionais.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, as inscrições homologadas após o dia 09 de agosto de 2019, não integrarão o colégio eleitoral para a Eleição de 2019.

§ 2º As(Os) psicólogas(os) que tiverem suas inscrições homologadas após a data de 09 de agosto de 2019, estão dispensadas de justificarem o voto e não estarão sujeitas à multa eleitoral.

Art. 3º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Iolete Ribeiro da Silva**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Regular**



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva, Conselheira(o)**, em 08/08/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0154071** e o código CRC **BE90904C**.